



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9404**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/04/2018

**Descrição Sumária:** ROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018. Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 021, de 29/10/2009, que dispõe sobre a criação, ampliação e extinção de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura de Montes Claros. (Sobre Agente de Segurança e Guarda Municipal). (Referente à Lei Complementar nº 64, de 25/04/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 16.7

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 11

Especie: Pb  
Categoria: Medicina  
Ex: 16.9  
Ordem: 31  
Nº fol: 9

Nº 19/2018



24.04.2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

### AUTOR:

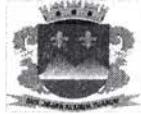
Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Altera o Artigo 5º, da Lei Complementar nº 21, de 29 outubro de 2009.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/04/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - A nova P.R. em 16 Gimé de urca nG7
- 4 - Em 24.04.2018
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Município de Montes Claros – MG

## Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Assinatura  
17/04/18

### ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 5º, da Lei Complementar nº 021, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º, a com a seguinte redação:

**"Art. 5º. ...**

**§1º** – Os atuais ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Guarda Municipal, aprovados em concurso público cujo requisito de investidura tenha sido a formação de nível médio, terão o seu respectivo vencimento base equiparado ao vencimento base previsto na tabela salarial dos cargos de provimento efetivo do ensino médio, anexo II, do grupo 2, item II, NM/Assistente Técnico, constante da Lei Complementar nº 021, de 29 de outubro de 2009.

**§2º** – Os ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Guarda Municipal, aprovados em concurso público cujo requisito de investidura tenha sido a formação de nível fundamental, que concluírem o ensino médio, terão o vencimento base equiparado ao vencimento base previsto na tabela salarial dos cargos de provimento efetivo do ensino médio, anexo II, do grupo 2, item II, NM/Assistente Técnico, constante da Lei Complementar nº 021, de 29 de outubro de 2009, após deferimento de requerimento administrativo a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante comprovação de seu nível de escolaridade.”

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta da seguinte dotação: 02.16.02-04.122.0060.2153-319011.

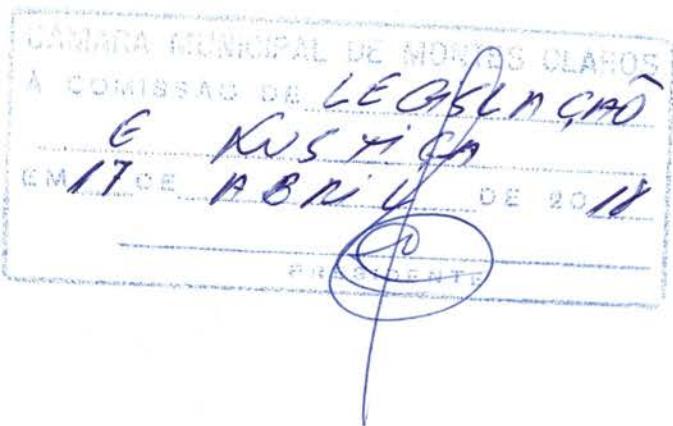
**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 09 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e, em face da urgência de sua implementação, solicitamos que a referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Humberto Guimarães Seuto  
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E  
EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES  
CLAROS – MG; ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR 020 DE 10 DE JULHO DE 2009  
E SEUS ANEXOS; ALTERA AS LEIS: 2.892, DE 30  
DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 230 (duzentos e trinta) cargos de *Monitor de Informática*, que serão incluídos no anexo II, II.1 Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 2º – Ficam criados 70 (setenta) cargos de *Educador/Cuidador*, conforme anexo II, II.1 – Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 3º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de *Auxiliar de Educador/Cuidador*, conforme anexo III, III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade.

Art. 4º - Fica ampliado o número de cargos de *Guarda Municipal* previsto no anexo I da Lei 2.892 de 30 de abril de 2001, de 140 (cento e quarenta) para 290 (duzentos e noventa).

Art. 5º - Fica alterado o anexo I da Lei 2.892, de 30 de abril de 2001, passando os cargos de *Agente de Segurança e Guarda Municipal* a terem como escolaridade





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

mínima o nível Médio (2º grau completo), sendo mantido o vencimento base previsto no anexo I da referida lei.

Art. 6º – Fica ampliado o número de cargos de Enfermeiro previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 63 (sessenta e três) para 68 (sessenta e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Enfermeiro Plantonista, NS-50, criado no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 7º – Fica ampliado o número de cargos de Médico Clínico Geral previsto no anexo II, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta).

§ 1º – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, NS-33-29, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

§ 2º – Fica extinto o cargo de Médico Generalista, NS-34, criado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 8º - Fica ampliado o número de cargos de Médico Pediatra previsto no Anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 60 (sessenta) para 70 (setenta).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Pediatra, NS-33-30, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 9º - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 83 (oitenta e três) para 108 (cento e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista, NM-29, criado no anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos de Bibliotecário da Educação, Contador da Educação, Engenheiro Civil da Educação, Fonoaudiólogo da Educação e Nutricionista da Educação, constantes respectivamente nos itens 6, 7, 8, 9, e 12, do





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

O estudo da alteração do vencimento base dos ocupantes do cargo de **Agente de Segurança e Guarda Municipal** apresentado abaixo, indica que não sofrerá grande impacto financeiro, estando dentro do limite constitucional estabelecido e observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Montes Claros, não superando os limites orçamentários previstos para o ano de 2018.

Impacto da folha com o reajuste p/ R\$ 1.338,37	folha de março/2018			folha abril/dez e 13º (Total)
	Dif (Vir) reajustado	(Patronal)	(subtotal)	
31/03/2018	34.621,81	5.539,49	40.161,30	R\$ 361.451,70

Montes Claros, 04 de março de 2018.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS  
*Secretário de Planejamento e Gestão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria do Executivo.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim readequar a remuneração de uma classe de servidores cujo requisito para inserção no quadro de servidores é que tivessem nível de ensino médio, porém, a atual remuneração é de ensino fundamental.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, a alteração da estrutura interna do Executivo a competência é deste.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de abril de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 29 de Outubro de 2009".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 29 de Outubro de 2009, que trata de criação, ampliação e extinção de cargos da Prefeitura e dá outras providências nas condições que menciona.

Com a nova proposta os Agentes de Segurança e os Guardas Municipais que cursaram o ensino médio serão incluídos no Anexo II, do grupo 2, item II, NM/Assistente Técnico previsto na Lei Complementar nº 021/2009, nas condições que menciona.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada consta no orçamento vigente, com recursos para arcar com as despesas da presente lei, referente ao ano de 2018, nos termos do impacto financeiro juntado ao projeto de lei.

Dessa forma, a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Suplente/Relator: Ailton Soares dos Reis \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 29 de Outubro de 2009".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2018. Após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 29 de Outubro de 2009, que trata de criação, ampliação e extinção de cargos da Prefeitura e dá outras providências nas condições que menciona.

Com a nova proposta os Agentes de Segurança e os Guardas Municipais que cursaram o ensino médio serão incluídos no Anexo II, do grupo 2, item II, NM/Assistente Técnico previsto na Lei Complementar nº 021/2009, nas condições que menciona.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada consta no orçamento vigente, com recursos para arcar com as despesas da presente lei, referente ao ano de 2018, nos termos do impacto financeiro juntado ao projeto de lei.

Esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista a valorização desses servidores, para que possam continuar desempenhando suas funções com comprometimento e responsabilidade próprias dos cargos.

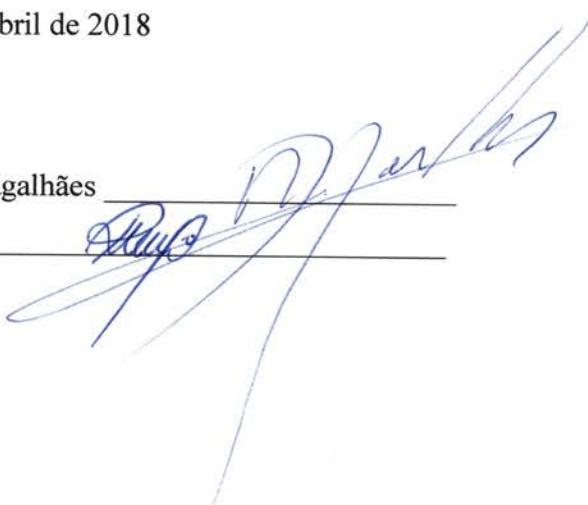
#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2018

Presidente (em exercício): Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Suplente/Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 09 de abril de 2018

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2018**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009"**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 21, de 29 de outubro de 2009.

A alteração legal tem como objetivo corrigir a distorção na tabela salarial das carreiras de Guarda Municipal e Agente de Segurança, haja vista que a Lei Municipal que instituiu a Guarda Municipal estabeleceu como critério para investidura nos aludidos cargos o nível fundamental de escolaridade. Posteriormente, sobreveio a Lei Complementar Municipal n.º 21, de 29 de outubro de 2009 que alterou a escolaridade mínima de ingresso nos cargos para o ensino médio, mantendo o vencimento básico dos cargos atrelados ao nível fundamental.

Assim, justifica-se a alteração de classe para adequar a situação salarial dos servidores da Guarda Municipal que foram aprovados em concurso público cujo requisito de investidura tenha sido a formação de nível médio e estão igualados aos servidores de formação fundamental.

A alteração proposta tem ainda o condão de impulsionar o servidor aprovado em concurso público cujo requisito de investidura tenha sido a formação de nível fundamental a buscar capacitação profissional e progressão na carreira ao concluir o nível médio, pois terão seu vencimento vinculado a tabela correspondente ao nível de escolaridade, mediante prévia requisição e aprovação do pleito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.